



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2020/CGDPMG

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a legislação federal e os normativos internos da Defensoria Pública de Minas Gerais sobre o Programa de Estágio e Serviço Voluntário;

CONSIDERANDO consultas que aportam nesta Casa Correcional sobre a conduta a ser adotada em diversas situações relacionadas aos estagiários e prestadores de serviços voluntários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, de forma preventiva e orientativa, a atuação dos defensores públicos, servidores, estagiários e prestadores de serviços voluntários;

INSTRUI:

Art. 1º É vedada a admissão de estagiários e voluntários, remunerados ou a título gratuito, em desacordo com as normas previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, na Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 006/2011, alterada pelas Deliberações nº 038/2011, 003/2013 e 072/2019 e 092/2019, e demais normativos internos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º O Estágio obrigatório ou não obrigatório, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, servindo também de apoio às atividades dos defensores públicos e servidores.



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula e a frequência regular do educando em curso mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

Art. 3º O serviço voluntário é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 4º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, bem como o serviço voluntário, no âmbito da Defensoria Pública, são processados e acompanhados pela Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário (CESV), não sendo permitida a contratação direta por defensores e servidores.

§1º Cada unidade da Defensoria Pública de Minas Gerais deve observar o procedimento previsto no Manual de Supervisão de Estágio disponível na intranet e na página do Estágio no *site* da Defensoria.

§2º Os estagiários e prestadores de serviços voluntários deverão estar cadastrados e com a documentação devidamente apresentada e formalizada perante a CESV.

Art. 5º Compete ao Defensor Público Supervisor o acompanhamento direto do estagiário ou prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Defensor Público Supervisor velará pelo exato e fidedigno cumprimento dos termos de compromisso e adesão, e pelo fiel preenchimento do controle de presença mensal, bem como o seu encaminhamento a CESV, até as 23h59 do 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 6º É obrigatória a rescisão do estágio em qualquer das suas modalidades, bem como do voluntariado nas seguintes hipóteses:

I - Estágio Não-Obrigatório de Graduação: com a colação de grau;

II - Estágio Não-Obrigatório de Pós-Graduação: com a finalização dos créditos obrigatórios;



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

III - Estágio Obrigatório de Graduação: de acordo com a grade curricular da Instituição de Ensino; e

IV - Serviço Voluntário: de acordo com o interesse das partes envolvidas, mediante ciência da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º A modalidade de Estágio Não Obrigatório, seja de graduação ou pós graduação, não pode ultrapassar o prazo máximo de 02 anos (Lei Federal nº 11.778/2008).

§2º A rescisão de que trata o *caput* deve ser formalizada perante a CESV.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

Galeno G. Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº 0246